



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.274, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0969
Em 25 / 07 / 2013

**FIXA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
COM VISTAS Á URBANIZAÇÃO.**


ENCARREGADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - A área de 300.000,00 m² (trezentos mil metros quadrados) e perímetro de 2.970,00 metros lineares, desmembrada de maior porção, confrontando-se ao Norte com Angelo Henrique Ferraço Andreão e Aldeci Lima de Carvalho, ao Sul com José Luiz Cosmo, a Leste com Aldeci Lima de Carvalho e a Oeste com Luis Marcos Tulli, Registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Floriano, no sistema informatizado, Matriculado sob o nº 2.435 de ordem. Cadastrada no INCRA sob o nº 504.033.035.548-4, compreendida na Planta Georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro DATUM SIRGAS 2000 – 24k, conforme os Pontos a seguir:

TABELA DE COORDENADAS – AZIMUTES - DISTANCIAS				
PONTO	Coord. Este	Coord. Norte	Distancia	Azimute
V01 - V02	302.194,95	7.737.817,17	94,11	47°42'48"
V02 - V03	302.264,57	7.737.880,49	66,82	16°31'33"
V03 - V04	302.283,58	7.737.944,55	47,15	93°06'14"
V04 - V05	302.330,66	7.737.942,00	43,36	77°14'09"
V05 - V06	302.372,95	7.737.951,58	52,85	116°00'10"
V06 - V07	302.420,45	7.737.928,41	86,67	144°48'49"
V07 - V08	302.470,39	7.737.857,58	31,57	154°08'28"
V08 - V09	302.484,16	7.737.829,17	19,12	140°45'02"
V09 - V10	302.496,26	7.737.814,36	31,15	128°47'00"
V10 - V11	302.520,54	7.737.794,85	13,62	154°24'50"
V11 - V12	302.526,42	7.737.782,57	16,33	93°05'18"
V12 - V13	302.542,73	7.737.781,69	119,56	112°34'54"
V13 - V14	302.653,12	7.737.735,78	38,55	97°05'38"
V14 - V15	302.691,37	7.737.731,02	34,08	127°53'07"
V15 - V16	302.718,27	7.737.710,09	33,65	141°07'38"
V16 - V17	302.739,39	7.737.683,89	69,32	224°47'33"
V17 - V18	302.690,55	7.737.634,69	56,45	202°52'25"
V18 - V19	302.668,61	7.737.582,68	75,95	218°53'34"
V19 - V20	302.620,92	7.737.523,57	33,57	226°03'39"



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V20 - V21	302.596,75	7.737.500,27	21,9	246°51'38"
V21 - V22	302.576,61	7.737.491,67	32,07	209°02'26"
V22 - V23	302.561,04	7.737.463,63	37,5	178°34'15"
V23 - V24	302.561,98	7.737.426,14	15,18	210°21'29"
V24 - V25	302.554,31	7.737.413,04	46,23	324°39'06"
V25 - V26	302.527,56	7.737.450,75	65,08	323°45'19"
V26 - V27	302.489,08	7.737.503,24	120,57	337°54'01"
V27 - V28	302.443,72	7.737.614,95	33,91	294°37'23"
V28 - V29	302.412,89	7.737.629,08	98,9	280°22'29"
V29 - V30	302.315,61	7.737.646,89	8,67	237°00'24"
V30 - V31	302.308,34	7.737.642,17	49,45	205°39'30"
V31 - V32	302.286,93	7.737.597,60	39,02	243°05'12"
V32 - V33	302.252,14	7.737.579,94	130,68	217°07'43"
V33 - V34	302.173,26	7.737.475,75	20,41	224°26'39"
V34 - V35	302.158,97	7.737.461,18	18,52	263°48'01"
V35 - V36	302.140,56	7.737.459,18	30,18	306°59'14"
V36 - V37	302.116,45	7.737.477,34	205,45	276°15'03"
V37 - V38	301.912,22	7.737.499,71	11,94	249°20'54"
V38 - V39	301.901,05	7.737.495,50	52,26	286°24'23"
V39 - V40	301.850,92	7.737.510,26	159,64	322°17'17"
V40 - V41	301.753,27	7.737.636,55	87,85	301°23'00"
V41 - V42	301.678,27	7.737.682,30	46,97	11°10'16"
V42 - V43	301.687,37	7.737.728,38	84,34	22°12'05"
V43 - V44	301.719,24	7.737.806,47	44,37	34°29'45"
V44 - V45	301.744,37	7.737.843,04	52,46	16°25'16"
V45 - V46	301.759,20	7.737.893,36	30,49	62°24'28"
V46 - V47	301.786,22	7.737.907,48	398,95	110° 58' 31"
V47 - V01	302.158,74	7.737.764,67	63,78	34° 36' 00"

é considerada de expansão urbana, para os efeitos do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979.

Art. 2º - O uso e ocupação da área de que trata o Art. 1º desta lei para fins de expansão urbana deverão obedecer as condicionantes e restrições constantes do LAUDO DE CONSTATAÇÃO emitido pelo IDAF – LC nº 27/2012, Nº de Registro do Processo 4301/2012, vistoria em 03 de agosto de 2012, independentemente de outras exigências ambientais que se fizerem necessárias ao parcelamento do solo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 16 de julho de 2013

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.274 / 2013

EM, 16 / 07 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal